

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE Nº 0673/76		
INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS BASSO DA CUNHA LEAL		
ASSUNTO: Equivalência e convalidação de estudos		
RELATOR: Conselheiro José Borges dos Santos Júnior		
PARER Nº. 488/76	CAMARÁ/COMISSÃO CPG	APROVADO EM 30.06.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

ANTÔNIO CARLOS BASSO DA CUNHA LEAL, filho do José Antônio Pinto da Cunha Leal e de D. Maria Teresa de Jesus Salgueiro Passo da Cunha Leal, nascido a 17/09/1960, na cidade de Mação - Portugal, domiciliado e residente à Rua Honório Maia, nº 702 - Tatuapé, na cidade de São Paulo, solicitou que se verifique a equivalência dos estudos que fez em escola de País estrangeiro, conforme a documentação juntada ao seu pedido, com os do Sistema de Ensino do Brasil.

- 1º) o requerente completou o curso primário com 4, séries na Escola Primária Oficial de Mação-Portugal.
- 2º) Completou o ciclo preparatório, com duas séries, na Escola preparatória de D. Miguel de Almeida, em Abrantes, Portugal;
- 3º) Completou o 1º ano do ciclo geral, no Externato D. Pedro V (antigo Colégio D. Pedro VI), em Mação, Portugal.
- 4º) Fez dois períodos do 2º ano do mesmo ciclo, no mesmo Estabelecimento, tendo interrompido os seus estudos por motivo de força maior, visto que se ausentou do País.

fls. 2

PROCESSO CEE Nº 0673/76

PARER CEE Nº 4 8 8 / 7 6

Em continuação, e conforme documentação posteriormente incluída no protocolado, o requerente cursou a 8ª série do ensino do 1º grau, no Colégio Estadual "Oswaldo Catalano", - Tatuapé- nesta Capital.

A Coordenadoria do Ensino da Região Metropolitana se dirigiu a este Conselho para solicitar a convalidação dos estudos do requerente, nos termos da Deliberação CEE - 09, publicada a 17 de outubro de 1973.

APRECIÇÃO:-

2-1) Todas as alegações do requerente estão devidamente documentadas. Em face do Acordo Cultural - Brasil-Portugal, atualizadas as designações de cursos em virtude das reformas havidas, tanto no Sistema Português do Ensino, como no Sistema do Brasil, tinha ele direito a matricular-se na 8ª série do curso de 1º grau, após o pronunciamento do Órgão competente para examinar a documentação do interessado e verificar o grau da equivalência de seus estudos realizados em Portugal, determinando exames especiais e adaptações julgadas necessárias, nesse caso a DRECAP/2 da S.E. Del. CEE - 24/75.

2-2) Entretanto, o interessado, antecipando-se ao pronunciamento supracitado, matriculou-se na 8ª série do 1º grau, no Colégio Estadual "Oswaldo Catalano" - Tatuapé - nesta Capital, o que tornou irregular a matrícula, bem como todos os atos escolares subsequentes. Só em abril do 1975 o interessado comunicou à S.E. a matrícula na 8ª série.

2-5) Essa irregularidade se deve, evidentemente, a um equívoco do Estabelecimento, em face da suficiência da documentação e do Acordo Brasil-Portugal que pareciam, para o caso, dispensar o pronunciamento do órgão competente.

O interessado tem excelente comportamento como estudante, de modo que a irregularidade, facilmente explicável, pode ser sanada, como pede o próprio Órgão responsável.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, voto favoravelmente à regularização da matrícula de ANTÔNIO CARLOS BASSO DA CUNHA LEAL na 8ª série do 1º grau do Colégio Estadual "Oswaldo Catalano", Tatuapé, nesta Capital, no ano letivo de 1975, bem como todos os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 23 de junho de 1976

a) Cons. José Borges dos Santos Júnior - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Celso Volpe, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 25 de junho de 1976

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente